



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 18/2022/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, realizada 17/12/2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 23/03/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> BARTIRA TELLES PEREIRA SANTOS**, ao analisar o processo nº 5024/2022-12;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN) do Centro Campus Prof. Alberto Carvalho, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCN, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCN.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 40/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira dos Santos**

**PRESIDENTE em exercício**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2022/CONEPE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2022/CONEPE  
ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
NATURAIS (PPGCN)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais, em nível de mestrado acadêmico.

**Art. 2º** O PPGCN tem como objetivos:

- I. Geral: formar profissionais pós-graduados com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão, nas diversas áreas das Ciências Naturais;
- II. Específicos:
  - a) qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos, objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração;
  - b) fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionadas às Ciências Naturais, e,
  - c) estabelecer intercâmbio com outras IES do Brasil e do exterior, no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

**Art. 3º** O curso de Mestrado em Ciências Naturais do PPGCN possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração:
  - a) Ciências Naturais: a área tem como alvo temas ambientais, sociais, econômicos, políticos e educacionais, em um contexto que inclui as formas de intervenções que têm gerado impactos ambientais, suas consequências diretas e indiretas na saúde e o conhecimento e uso dos recursos naturais em uma ótica que vise a solução de problemas locais, regionais e globais, alinhados ao processo educacional;
- II. Linhas de Pesquisa:
  - a) Biodiversidade e Ambiente: objetiva a compreensão da evolução, diversificação e conservação da biodiversidade e seu papel nos processos, dinâmicas, estratégias e ações socioambientais;
  - b) Saúde e Ambiente: objetiva estudar o efeito de toxinas ambientais sobre a saúde humana e os ecossistemas, realizar pesquisas no contexto da etnofarmacologia e desenvolver e aplicar produtos naturais;
  - c) Ensino de Ciências Naturais e Saúde: objetiva estudar estratégias de ensino-aprendizagem, políticas públicas e a formação e prática dos profissionais no contexto do ensino de Ciências Naturais na educação formal e não formal.

**Art. 4º** O PPGCN responde ao Comitê Multidisciplinar e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O PPGCN possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 6º** O Colegiado do PPGCN, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 7º** A representação docente no colegiado do PPGCN será composta por todos os docentes permanentes do programa.

**Art. 8º** A representação discente será composta por dois membros titulares e dois suplentes, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PPGCN, para um mandato de um ano, não renovável.

**Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

**Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

**§1º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de cinquenta por cento mais um (50% + um) dos membros do colegiado.

**§2º** O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 11.** São atribuições do colegiado do PPGCN, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

**Art. 12.** O Colegiado do PPGCN possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável pelo acompanhamento sistemático dos discentes, por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;

- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de Avaliação da Composição das Bancas de Qualificação e Defesa.

§1º As comissões relativas aos incisos I, II, III, IV e VII desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos V e VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I, II, III, IV e VII desse artigo serão compostas por no mínimo três docentes do PPGCN escolhidos em reunião do Colegiado.

§3º Os representantes docentes das comissões relativas aos incisos I, II, III, IV e VII desse artigo terão um mandato de dois anos, podendo haver recondução. A Comissão de Seleção terá mandato compatível com a duração do processo seletivo.

§4º Na Comissão de Bolsas haverá representação de um discente de Mestrado, para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

§5º As reuniões das comissões relativas aos incisos I, II, III, IV desse artigo irão ocorrer com periodicidade mínima de três meses.

§6º As reuniões das comissões relativas aos incisos V, VI e VII desse artigo irão ocorrer mediante demanda.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 13.** A Coordenação do PPGCN, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 14.** As atribuições do coordenador e do coordenador adjunto do PPGCN são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 15.** A secretaria do PPGCN é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art.16.** As atribuições da secretaria do PPGCN são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** Constituem categorias docentes do PPGCN:

- I. permanente;
- II. visitante, e,
- III. colaborador.

**Parágrafo único.** O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

**Art. 18.** O pedido de credenciamento de professores ao PPGCN se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGCN deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 19.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ter produtividade compatível com a média no documento de área;
- II. concluir pelo menos a orientação de uma dissertação de mestrado;
- III. realizar a oferta de disciplina obrigatória ou optativa por ao menos dois semestres, e,
- IV. participar de pelo menos uma comissão interna do PPGCN.

**Parágrafo único.** Ferramentas de aferição da produtividade indicada no inciso I poderão ser estabelecidas pelo colegiado mediante Instrução Normativa.

**Art. 20.** O docente permanente descredenciado não poderá passar à categoria de colaborador. Se no momento do descredenciamento, o docente estiver orientando dissertação, o discente poderá ser redistribuído para outros docentes do PPGCN.

§1º Se o discente tiver integralizado até doze meses para o Mestrado, este será redistribuído para orientação por outros docentes do PPGCN.

§2º Se o discente tiver integralizado mais de doze meses para o Mestrado, o descredenciamento poderá ser postergado até a defesa do discente, por interesse do docente e do colegiado do PPGCN. Neste caso, no mês da defesa do discente, serão aplicadas novamente as condições determinadas no artigo anterior.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21.** O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação.

**Parágrafo único.** Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Ciências Naturais para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGCN para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 22.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 23.** O acesso ao curso de mestrado em Ciências Naturais se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

**§1º** Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGCN, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

**§2º** A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 24.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCN será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 25.** A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 26.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

**Art. 27.** A definição do orientador será realizada pelo Colegiado do PPGCN, a partir da sugestão indicada pelo candidato durante o processo seletivo.

**§1º** Em caso de excedência de candidatos durante o processo seletivo, o Colegiado poderá, em comum acordo com docente e candidato, indicar outro orientador que não aquele sugerido no processo seletivo.

**§2º** A mudança de orientador deverá ser submetida ao Colegiado do PPGCN, sendo as razões devidamente expostas em ofício formalmente encaminhado, com ciência do orientador, orientando e novo orientador proposto.

**§3º** A proposta de coorientação deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGCN.

**§4º** O Coorientador, que não for membro do PPGCN, não fará parte do seu Colegiado, sendo considerado um pesquisador externo.

**§5º** Será permitida mais de uma coorientação por pesquisador externo.

**Art. 28.** A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 29.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 30.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular.

**§1º** O aproveitamento de que trata o caput deste artigo será avaliado pela Comissão de Supervisão Discente do PPGCN.

**§2º** O discente poderá solicitar o aproveitamento de até quatro créditos dos créditos obrigatórios e seis créditos do mínimo exigido em créditos optativos, cursados em disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da UFS ou de outras instituições nacionais reconhecidas pelo órgão federal competente ou instituições no exterior.

**§3º** As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de cinco anos, contados a partir da data do requerimento.

**Art. 31.** O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso.

**§1º** No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

**§2º** A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

**§3º** É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 32.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O discente especial terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. quando não comparecer a(s) atividade(s) das disciplinas para as quais foi vinculado;
- II. por decisão do colegiado, quando responsável por atos dolosos em relação ao Regimento do Curso, à Coordenação, aos outros discentes, aos Professores, aos Dirigentes e Funcionários em serviço na UFS;
- III. por requerimento do discente.

**Art. 33.** A conclusão do curso de mestrado do PPGCN ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 34.** A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser feita na secretaria do PPGCN com uma antecedência de trinta dias.

**§1º** No ato da solicitação para a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar à coordenação do PPGCN os seguintes documentos:

- I. requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, dia e horário;
- II. histórico escolar do PPGCN;
- III. ficha contendo título, resumo e palavras-chave da dissertação;
- IV. sugestão de cinco membros com titularidade de doutor para compor a banca de defesa, dos quais três devem ser indicados como titulares e dois como suplentes. Dos cinco nomes



sugeridos, ao menos dois devem ser externos ao PPGCN. A composição final da banca deve apresentar, no mínimo, um avaliador externo ao PPGCN.

§2º Após aprovação da banca pelo colegiado, cópia da versão da dissertação a ser avaliada deverá ser entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de vinte dias da data da defesa.

**Art. 35.** A banca examinadora de dissertação deverá possuir caráter interdisciplinar e ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

**Parágrafo único.** O presidente da banca deverá ser o orientador ou membro indicado pelo mesmo.

**Art. 36.** O coorientador, quando houver, poderá substituir o orientador na presidência da banca examinadora em caso de ausência justificada, possuindo o direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato.

**Art. 37.** O modelo único da pró-forma de dissertação será definido em Instrução Normativa do PPGCN.

**Art. 38** A defesa de dissertação deverá acontecer em até cento e oitenta dias após a atividade de qualificação do aluno, respeitando-se um prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir do início das atividades do primeiro período letivo no PPGCN.

**Art. 39.** A defesa da dissertação se processará em sessão pública.

§1º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

§2º O autor da dissertação terá entre trinta a quarenta minutos para a apresentação do trabalho.

§3º Cada membro da Banca Examinadora terá um máximo de trinta minutos para arguir o candidato, com o mesmo tempo para a defesa por parte do discente.

§4º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o conceito a ser atribuído ao candidato, sendo este aprovado ou não aprovado na defesa da dissertação.

§5º O coorientador, quando houver, poderá participar de forma simultânea, na banca de defesa, com o orientador. Entretanto, apenas o orientador terá direito a voto sobre a aprovação do candidato. O orientador também poderá fazer cessão do direito ao voto para o coorientador.

§6º Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca.

§7º Concluída a defesa e o julgamento, será lavrada uma ata da sessão, a qual será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo discente.

**Art. 40.** Após a defesa, o aluno deverá, em caso de aprovação, encaminhar ao PPGCN uma cópia da dissertação, como solicitada em resolução vigente da BICEN e uma cópia eletrônica (em formato pdf) revisada da dissertação, com anuência do orientador, no prazo máximo de trinta dias.

§1º Na versão definitiva da dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§2º O modelo único da pró-forma de dissertação será definido em Instrução Normativa do PPGCN.

§3º A inobservância dos modelos-padrão definidos na Instrução Normativa implicará na devolução do arquivo para que o autor proceda as devidas alterações.

**Art. 41.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 42.** O grau conferido pelo PPGCN será o de Mestre em Ciências Naturais.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022

---